



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

Av Rio Branco, 199, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-008

Telefone: 2132990620 e Fax: @fax_unidade@ - www.museus.gov.br

PROJETO BÁSICO

Processo nº 01441.000232/2021-74

1. OBJETIVO

1.1. Realizar a embalagem e acondicionamento de 12 (doze) obras de artes que serão incorporadas ao acervo do Museu Nacional de Belas Artes/Ibram, com todas as especificações fornecidas pela área de conservação do MNBA, e o transporte, com seguro na modalidade “all risk”, abrangendo o deslocamento do bairro do Leblon, zona sul da cidade do Rio de Janeiro, até a sede do Museu Nacional de Belas Artes, no bairro do Centro, na mesma cidade.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa visando prestação de serviços especializados de transporte rodoviário, incluindo serviço de acondicionamento e embalagem, com acréscimo de seguro de 12 (doze) obras de artes que serão incorporadas ao acervo do Museu Nacional de Belas Artes, oriundas de Acordo de Colaboração Premiada firmado com o Ministério Público Federal, e homologado pelo Juízo da 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. A contratação visa atender a solicitação do Ministério Público Federal, formalizada por meio do Ofício nº 8537/2021/MPF/PR/RJ (GAB/ERGE), expedido à Presidência do Ibram, em 16 de julho de 2021, para a adoção de medidas administrativas e orçamentárias cabíveis para a contratação de serviço de transporte terrestre, com seguro, de 12 obras de arte que serão incorporadas ao acervo do MNBA, as quais são resultado de Acordo de Colaboração Premiada firmado com o Ministério Público Federal, e homologado pelo Juízo da 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro.

3.1.2. A destinação de bens culturais atende aos princípios fundamentais dos museus, apresentados no Art. 2º do Estatuto de Museus, especialmente nas alíneas IV, V e VI.

I – a valorização da dignidade humana;

II – a promoção da cidadania;

III – o cumprimento da função social;

IV – a valorização e preservação do patrimônio cultural e ambiental;

V – a universalidade do acesso, o respeito e a valorização à diversidade cultural; e

VI – o intercâmbio institucional.

Ainda apontamos como referência o Plano Nacional Setorial de Museus, especialmente em seu tema transversal 02, “Preservação, Aquisição e Democratização de Acervos”.

“Preservação, aquisição e democratização de acervos:

“ Estabelecimento de uma política nacional de preservação e aquisição de acervos que possa servir de referência para os museus ou para iniciativas de ação museológicas adotarem suas próprias políticas de preservação e aquisição de acervo.”

A destinação de bens culturais oriundos de Acordo de Colaboração Premiada firmado com o Ministério Público Federal, que trata este Projeto Básico está em consonância com o conceito de museus, conforme o inciso IX do art. 2º do Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013 que regulamenta dispositivos da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que institui o Estatuto de Museus, e da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, que cria o Instituto Brasileiro de Museus - Ibram.

IX - museu - instituição sem fins lucrativos, de natureza cultural, que conserva, investiga, comunica, interpreta e expõe, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de outra natureza cultural, abertos ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento;

3.2. A contratação de empresa especializada em transporte, embalagem e acondicionamento de obras de arte com comprovada experiência no mercado, objeto do presente Projeto Básico, têm por finalidade, portanto dar cumprimento à decisão judicial de destinação de bens culturais ao MNBA, garantindo a democratização do acesso público à arte brasileira.

4. RESULTADOS ESPERADOS

4.1. Espera-se com esta contratação a realização de transporte de obras de arte, garantindo a segurança e a integridade dos bens culturais, durante a movimentação dos mesmos para o Museu Nacional de Belas Artes; e,

4.2. A disponibilização de acesso ao público, estudantes e pesquisadores deste relevante acervo de artistas consagrados pertencentes ao patrimônio cultural brasileiro. O Museu Nacional de Belas Artes, unidade vinculada ao Ibram, tem como missão “preservar, documentar, comunicar, divulgar e ampliar patrimônio museológico sob sua guarda. Potencializar o diálogo participativo com a pluralidade da sociedade, reconhecer e identificar as relações entre as suas coleções, comunidade e pesquisadores, assegurando a democratização do conhecimento a fim de garantir a acessibilidade universal de todos os públicos ao patrimônio cultura brasileiro.” Dessa forma, a incorporação desse acervo artístico vem ao encontro da missão do museu e garante o amplo acesso à sociedade brasileira.

5. FUNDAMENTO LEGAL PARA JUSTIFICAR A DISPENSA

5.1. A contratação dos serviços será realizada tendo por fundamento legal o inciso II do artigo 75 da Lei 14.133, de 2021, tendo em vista se tratar de um serviço com valor estimado, inferior a R\$ 50.000,00.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

6.1. A descrição das atividades como um todo compreende a contratação de 1(um) serviço de transporte terrestre de bens culturais a serem embalados e coletados à Rua Delfim Moreira, 1130/601 – Cobertura, no bairro do Leblon, na cidade do Rio de Janeiro, com seguro na modalidade "multiriscos ou all risks", e entregues no Museu Nacional de Belas Arte, localizado na (Avenida Rio Branco 199, Centro- Cinelândia, na cidade do - Rio de Janeiro).

- 6.1.1. **Endereço de origem:** Avenida Delfim Moreira, 1130/601– Cobertura - Leblon CEP 22441-000;
- 6.1.2. **Endereço de destino:** Museu Nacional de Belas Artes – Avenida Rio Branco 199 – Centro - Cinelândia - Rio de Janeiro – CEP: 20040-008;
- 6.1.3. **Data da execução:** Os serviços deverão ser efetuados no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Museu Nacional de Belas Artes. A referida Ordem de Serviço deverá ser emitida em até 30 (trinta) dias;
- 6.1.4. **Valor estimado do acervo:** Aproximadamente R\$ 5.460.000 (Cinco milhões e quatrocentos e sessenta mil reais);
- 6.1.5. **Quantidade de objetos:** 12;
- 6.1.6. **Distância a ser percorrida:** 14,8 KM.

6.2. O acondicionamento, embalagem e transporte das obras de arte deverão ser executados de acordo com as normas e princípios que regem o manuseio de acervos museológicos e obras de arte. Todos os materiais, técnicas e ferramentas utilizadas na execução dessas tarefas devem garantir a integridade física das obras de arte, conforme especificado a seguir:

- 6.2.1. Acondicionar os objetos em Softpacking ou em caixas confeccionadas em caixas em compensado imunizado, com revestimento interno em espuma, reforçadas e montadas com alças e sistema de fechamento com parafusos auto-atarraxantes (conforme necessidade de cada obra);
- 6.2.2. Acondicionar os objetos de forma que a embalagem fique maior em cada dimensão de no mínimo 10 centímetros em relação ao objeto a ser transportado;
- 6.2.3. Revestir o interior da caixa com material tipo placa de ethafoam ou espuma, modelando a parte interna da caixa no formato da peça;
- 6.2.4. Embalar os objetos antes de ir para a caixa com material específico e adequado, tipo papel glassine, algodão, papel neutro ou alcalino;
- 6.2.5. Marcar as embalagens no exterior com instruções que facilitem o manuseio e indiquem a fragilidade;
- 6.2.6. Sinalizar as embalagens respeitando as características físicas de cada acervo;
- 6.2.7. Verificar minuciosamente a embalagem a ser utilizada no transporte do acervo, considerando sua fragilidade, importância e as condições climáticas requeridas por cada item;
- 6.2.8. Transportar o acervo mantendo o sigilo sobre os planos, programas, meios e rotas;
- 6.2.9. Climatizar o acervo em trânsito, para que ele permaneça nas mesmas condições do local de guarda, checando-as em cada etapa do percurso;
- 6.2.10. Recolher e entregar o acervo transportado em dias, horários e locais indicados. Transporte em veículos e equipamentos regularizados e adequados para o serviço. Com todos os impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, relativos ao fornecimento do serviço, inclusos.

6.3. A empresa deverá possuir reconhecida experiência e a comprovação deverá ser feita por meio de, no mínimo, 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente identificadas, em nome do licitante, relativos à execução de serviços com complexidade operacional equivalente ou superior a do objeto licitado, para os quais os referidos serviços foram prestados, nos últimos 2 (dois) anos).

6.4. Os serviços incluem, ainda:

6.4.1. Fornecimento de mão de obra especializada para embalagem do acervo, realizando todas as atividades inerentes e exigidas, compreendendo: retirar, embalar, transportar, descarregar, montar e entregar os bens nas mesmas condições do momento da retirada;

6.4.2. Fornecimento de todos os materiais necessários para o acondicionamento e embalagem adequada (caixas de madeira, soft packing, papelão, plástico bolha, papel glassine, papel seda, resma de seda, plástico bolha com TNT, placas de papelão, caixas de papelão, placas de etafhoam, placas de espuma e fitas);

6.4.3. Fornecimento de mão de obra especializada para elaboração dos laudos de estados de conservação das obras no local da saída e conferência no local da chegada;

6.4.4. Fornecimento de serviços de içamento das obras, quando não for possível a movimentação das mesmas pelos espaços de circulação interna dos locais de saída e chegada;

6.4.5. Transporte em veículos e equipamentos regularizados e adequados para o serviço, utilizando veículo tipo baú fechado, equipado com proteção, acolchoado e armação de treliças laterais para amarração, com todos os impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, relativos ao fornecimento do serviço, inclusos, e todos os custos de transporte, viagens, alimentação e estadia de todos os funcionários, inclusos;

6.4.6. Fornecimento de certificado ou apólice de seguro para cada bem a ser transportado ou para o conjunto de bens, na modalidade “multiriscos ou all risks” e valor em moeda conversível para realização do transporte.

7. **PRODUTOS**

7.1. Prestação de serviço por empresa especializada em transporte especiais, tendo como produtos a embalagem, acondicionamento e transporte de 12 (doze) obras de arte, com fornecimento de certificado ou apólice de seguro para cada bem a ser transportado ou para o conjunto de bens, na modalidade “multiriscos ou all risks”.

8. **QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA**

8.1. Transporte em veículos e equipamentos regularizados e adequados para o serviço.

8.2. A empresa deverá apresentar documentos de comprovação de ampla experiência, de no mínimo 2 (dois) anos, em acondicionamento e transporte de obras de arte, de pequenas e grandes dimensões, para instituições reconhecidas com o fornecimento de Atestado de Capacidade Técnica, com comprovação por meio de apresentação do contrato social.

8.3. A empresa deve apresentar atestados de capacidade técnica e de experiência de trabalho.

8.4. A empresa deverá possuir, em seu quadro de funcionários, profissionais com ampla experiência em transporte de obras de arte.

9. **ESTIMATIVA DE CUSTOS**

9.1. Conforme o parágrafo 4º do Art 7º da Instrução Normativa nº65/2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitante à seleção da proposta economicidade, mais vantajosa dos licitantes.

10. **INDICAÇÃO DA AÇÃO (PTRES) E PLANO INTERNO (PI)**

- Plano de Ação 2021
- PTRES 194999

- PI T20ZF1IBC17
- Natureza da Despesa: 339039

11. DO EMPENHO

11.1. A nota de empenho da despesa poderá substituir o contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei 14.133/21.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

12. DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES E PLANO DE PAGAMENTO

12.1. A execução dos serviços é de **imediato, após a ordem de serviço expedida pela área técnica do museu, não ultrapassando 30 (trinta) dias** e os pagamentos serão efetuados em uma única parcela, após a execução dos serviços prestados e atestados pelos fiscais.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será creditado em favor da contratada, por meio de Ordem Bancária em conta em qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto da Nota Fiscal;

13.2. O pagamento será efetuado em uma única parcela, mediante a total execução dos serviços, acompanhados de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência pelo servidor responsável;

13.3. O Pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação, ao setor competente, da Nota Fiscal devidamente atestada;

13.4. A conta corrente deverá ser nominal da contratada e deverá estar discriminada na Nota Fiscal.

14. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

14.1. Manter todas as condições de habilitação exigidas na respectiva licitação, mantendo-se em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

14.2. Executar os serviços conforme as Normas Técnicas vigentes;

14.3. Providenciar os produtos e serviços, objeto da presente licitação, nos prazos, quantidades e especificações contidas neste documento;

14.4. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame;

14.5. Disponibilizar a equipe técnica, cumprindo com todas as prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e de segurança contra acidentes do trabalho, para todos os seus membros, ou que a ela venham se incorporar ao longo da execução dos serviços;

14.6. Substituir, sem custos adicionais para a Administração e no prazo definido pela supervisão, todos os serviços que se revelarem insatisfatórios;

14.7. Atender prontamente quaisquer exigências da supervisão do MNBA inerentes ao objeto da contratação;

14.8. Informar qualquer mudança, ajuste ou esclarecimento sobre o objeto, devendo ser encaminhado à dirigente do MNBA, que tomará as medidas necessárias;

14.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito quando em serviço, assegurando-lhes o cumprimento de todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civis, penais, e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento destas.

15. **RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

15.1. Supervisionar a execução dos serviços, por intermédio de técnicos do setor pertinente do MNBA devidamente designados;

15.2. Fornecer o espaço e a segurança para a boa execução do serviço;

15.3. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes a fim de efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;

15.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

15.5. Solicitar que seja refeito, no todo ou em parte, o serviço considerado insatisfatório de acordo com as especificações constantes deste *Projeto Básico*;

15.6. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.7. Disponibilizar, em forma de subsídio ao trabalho, manuais e acervo constante de sua biblioteca/arquivo locais, relacionado aos bens em questão.

16. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. **CONTROLE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

17.1. Será designado pelo Museu Nacional de Belas Artes um Fiscal para acompanhar a execução do serviço, atuando em todas as etapas necessárias para que o seu desenvolvimento ocorra de forma satisfatória e com segurança;

17.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico;

17.3. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

17.4. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal e aprovada pela Direção do Museu Nacional de Belas Artes, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

17.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

17.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto de contratação;

17.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

18.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, de acordo com a extensão da falta cometida, as seguintes sanções previstas no artigo 104 da lei 14.133/2021, sem prejuízo no Registro de Ocorrência do SICAF:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa, prevista conforme descrito no subitem 14.4, nas hipóteses de inexecução da prestação do serviço;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto Brasileiro de Museus – Ibram e suas unidades museológicas, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo de 2 (dois) anos, conforme previsto na Lei 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei 14.133/2021;

e) O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou dos prazos estipulados, sujeitará a Contratada à multa(vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total contratado;

f) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

g) Caso a contratada se recuse a receber a Nota de Empenho no prazo indicado, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida. Na ocorrência da hipótese referida neste item, a administração do MNBA anulará a Nota de Empenho e aplicará à empresa, multa de 10% sobre o valor total estimado na prestação dos serviços;

h) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

19.1. As atividades da empresa contratada serão acompanhadas por fiscalização definida por meio de portaria pelo Museu Nacional de Belas Artes, cabendo-lhe a responsabilidade pela supervisão, avaliação, aceitação e liberação de pagamentos, conforme o estabelecido neste Projeto Básico (PB) e demais instruções técnicas, ficando sob sua responsabilidade:

19.2. Aprovar o planejamento global e detalhado de cada passo dos trabalhos e propor eventuais ajustes;

19.3. Instar e autorizar o início dos serviços;

19.4. Facilitar os acessos para a realização dos serviços;

19.5. Convocar reuniões com a empresa ou responsável técnico contratado;

- 19.6. Negociar a substituição ou a redefinição de parte dos serviços, sem que o objeto da contratação seja alterado;
- 19.7. Dirimir dúvidas operacionais formuladas pela empresa (instalações, equipamentos, pessoal, etc.);
- 19.8. Acompanhar os trabalhos e dar conformidade a relatórios e outros documentos;
- 19.9. Aprovar os serviços entregues pela contratada;
- 19.10. Aprovar o pagamento final;
- 19.11. Dar conformidade final ao trabalho;
- 19.12. Solicitar a substituição de qualquer dos integrantes da equipe da empresa contratada, conforme estabelecido no item qualificação;
- 19.13. Decidir sobre outras questões relacionadas ao presente Projeto Básico.

20. **SIGILO**

- 20.1. As partes, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se, mesmo após o término da execução do serviço, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão dos serviços realizados, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte.
- 20.2. As partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma à outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

21. **SUSTENTABILIDADE**

- 21.1. A Contratada deverá obedecer além de todas as instruções e especificações do presente instrumento, as disposições de caráter ambiental que se seguem, em acordo com a Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010 da SLTI/MPOG;
- 21.2. A Contratada deverá realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao Decreto nº 5.940/2006;
- 21.3. A Contratada deverá priorizar a utilização de materiais menos perigosos, duráveis, certificados, recicláveis e/ou reutilizáveis e de produção de origem local. Também deverá utilizar tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo;
- 21.4. A Contratada deverá priorizar revestimentos que favoreçam o conforto térmico e acústico e de fácil limpeza. Contudo a contratada, na medida do possível deve priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para execução do serviço.

22. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 22.1. Todos os serviços deverão obedecer às recomendações técnicas estabelecidas pela área de conservação do Museu Nacional de Belas Artes;
- 22.2. Durante a execução dos serviços havendo qualquer dúvida quanto aos padrões ou técnicas a contratada deverá consultar por escrito à FISCALIZAÇÃO que terá prazo de até 10 dias para resposta;
- 22.3. A contratada se compromete a refazer, sem custos adicionais e no prazo de 5 dias, todos os serviços que se revelarem insatisfatórios e rejeitados pela fiscalização;

- 22.4. A contratada se compromete a atender prontamente quaisquer exigências do Fiscal designado pelo Museu Nacional de Belas Artes/Ibram-RJ, inerentes ao objeto da contratação;
- 22.5. A contratada se compromete a esclarecer durante a execução dos serviços quaisquer dúvidas quanto a padrões, técnicas ou outras questões mediante consulta ao Fiscal designado pelo Museu Nacional de Belas Artes/Ibram-RJ;
- 22.6. A Contratada deverá apresentar antes do início dos serviços, plano de trabalho para a execução dos serviços para a concordância da fiscalização;
- 22.7. A contratada deverá informar aos responsáveis pela área técnica e setor de segurança do museu, antes do início dos serviços, nome, função e cópia de identificação oficial de todos os funcionários que irão participar da execução dos mesmos, incluídos profissionais responsáveis pela obra e operários;
- 22.8. Todos os funcionários da empresa deverão estar uniformizados e devidamente identificados;
- 22.9. A contratada e a contratante devem atender ao art. 92 da Lei nº 14.133/21, no que for pertinente na execução do objeto.

23. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

23.1. Equipe de Planejamento designada pela PORTARIA IBRAM Nº 594, DE 03 DE AGOSTO DE 2021 (1335814)

- Cláudia Regina Alves Da Rocha – matrícula SIAPE: 1827398;
- Larissa Long – matrícula SIAPE: 1817731;
- Rossano Antenuzzi De Almeida – matrícula SIAPE: 223498;
- Jose Rodrigues Neto – matrícula SIAPE: 223517



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Regina Alves da Rocha, Chefe da Divisão Técnica do Museu Nacional de Belas Artes**, em 13/09/2021, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Neto, Chefe da Divisão Administrativa do Museu Nacional de Belas Artes - Substituto (a)**, em 13/09/2021, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Long, Técnico I**, em 13/09/2021, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rossano Antenuzzi de Almeida, Técnico em Assuntos Culturais - Museologia**, em 14/09/2021, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1371216** e o código CRC **AAA133D9**.

Referência: Processo nº 01441.000232/2021-74

SEI nº 1371216